

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014

ÍNDICE

QUADRO RESUMO

PREÂMBULO	
CLÁUSULA 1ª – OBJETO	
CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS	
CLÁUSULA 4ª – DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA CDHU	5
CLÁUSULA 5ª – PRAZO	5
CLÁUSULA 6ª – CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	5
CLÁUSULA 7ª – VISTORIA TÉCNICA	
CLÁUSULA 8ª – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	
CLÁUSULA 9ª – DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES	7
CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
CLÁUSULA 11ª – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	
CLÁUSULA 12ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
CLÁUSULA 13ª – DA PROPOSTA COMERCIAL	
CLÁUSULA 14º – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
CLÁUSULA 15ª – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS	14
CLÁUSULA 16º – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 17º – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 18ª – DA CONTRATAÇÃO	
CLÁUSULA 19ª – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	
CLÁUSULA 20ª – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 21ª – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS	
CLÁUSULA 22ª – DO PAGAMENTO	
CLÁUSULA 23º – DO REAJUSTE	
CLÁUSULA 24º – DAS PENALIDADES	
CLÁUSULA 25º – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS	
CLÁUSULA 26º – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	
CLÁUSULA 27ª – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	
CLÁUSULA 28ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA 29ª – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO	
CLÁUSULA 30º – DISPOSIÇÕES FINAIS	
CLÁUSULA 31ª – DOS ANEXOS	23



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

QUADRO RESUMO DA CONCORRÊNCIA nº 002/2014

01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

02 - TIPO: Menor Preço Global

03 − EMPREENDIMENTO: ITAJOBI 'F' − Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 − Processo nº 48.29.03.02 − Protocolo n. 201774/14 - CDHU.

04 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras e serviços para edificação de **141 (cento e quarenta e um)** unidades habitacionais, Tipologia TI33B-03 com 2 (dois) dormitórios, conforme discriminado no Anexo I do Edital, para a produção do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Itajobi F, conforme o convênio: 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 celebrado entre a CDHU e o Município de Itajobi – Processo nº 48.29.03.02, Protocolo n. 201774/14, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Concorrência Pública.

05 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Integral.

06 – Recursos Financeiros : nº I 24483, conta n° 21010102, consignada no orçamento vigente da CDHU / municipal: ficha nº 341 – 0110501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 15.451.0190.1340.0000 – Construção Unidades Habitacionais CDHU – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

07 – VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 12.874.458,99 (doze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), cujos valores de referência unitários por item constam do Anexo II – Planilha dos Valores Referência Unitários e Modalidade do Programa do referido convênio.

- 08 DATA BASE DO ORCAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI: novembro/2013
- 09 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses
- 10 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.
- 11 ENDEREÇO PARA VISTORIA: Estrada Municipal IJO-347 Itajobi-SP
- **12 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**: R\$ 128.744,59 (cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) = 1% do valor estimado da obra.
- 13 RECOLHIMENTO DA GARANTIA/CAUÇÃO DE PROPOSTA: apresentação no Envelope nº 01.
- **14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO**: R\$ 1.287.445,90 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
- 15 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

17 – ENTREGA DE ENVELOPES: até 30/09/2014 às 10:00 horas, mediante protocolo.

18 – EDITAL: Edital, Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, poderão ser adquiridos junto ao site: www.itajobi.sp.gov.br.

Itajobi (SP), 14 de agosto de 2014.

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, por meio de sua Comissão de Licitação, que nesta Prefeitura se encontra aberto o Processo de Licitação nº 00/2014, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014**, de 14 de agosto de 2014, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, que será regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO — nº 01 e PROPOSTA COMERCIAL — nº 02, deverão ser entregues no Departamento de Licitação, localizado na rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, em Itajobi (SP), até às 10:00 horas do dia 30 de SETEMBRO 2014. A abertura dos envelopes dar-se-á logo após o término do horário estabelecido.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras e serviços para edificação de **141 (cento e quarenta e um)** unidades habitacionais, Tipologia Tl33B-03 com 2 (dois) dormitórios, conforme discriminado no Anexo I do Edital, para a produção do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Itajobi F, conforme o convênio: 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 celebrado entre a CDHU e o Município de Itajobi Processo nº 48.29.03.02, Protocolo n. 201774/14, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Concorrência Pública.
- **1.2.** O vencedor da licitação deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda, os memoriais e demais informativos técnicos.
- **1.3.** Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:
- a) anexos do edital;
- b) minuta de contrato;
- c) propostas dos licitantes;
- d) convênio: 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 celebrado entre a CDHU e o Município de Itajobi Processo nº 48.29.03.02 Protocolo n. 201774/14, firmado entre o Município de Itajobi/SP e a CDHU e seus anexos, projetos, memoriais, levantamentos, planilhas e outros documentos que o integram, todos constantes deste processo licitatório.

CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços objetos do presente Edital, serão executados sob o regime **EMPREITADA INTEGRAL**, via execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente e pelos recursos disponíveis constantes da



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

dotação orçamentária nº I 24483, conta n° 21010102, consignada no orçamento vigente da CDHU / municipal: ficha nº 341 – 0110501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 15.451.0190.1340.0000 – Construção Unidades Habitacionais CDHU – 4.4.90.51 – Obras e Instalações., consignada parte no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subseqüentes da CDHU.

3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame são provenientes do convênio: 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 celebrado entre a CDHU e o Município de Itajobi – Processo nº 48.29.03.02 – Protocolo n. 201774/14.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA CDHU

- **4.1.** O valor global orçado pela CDHU para a contratação é de R\$ 12.874.458,99 (doze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).
- **4.2.** A data base do orçamento da CDHU é NOVEMBRO/2013.
- **4.3.** Será desclassificada a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 4.1. deste edital.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

- **5.1.** O objeto deste certame deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços OIS, nos termos especificados no Item 19.1, observado ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e convênio firmado com a CDHU.

CLÁUSULA 6º - CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 128.744,59 (cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.
- **6.2.** A garantia deverá ser protocolizada ou recolhida na tesouraria municipal **ATÉ ÀS 16:00 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014,** localizada na sede da Prefeitura, como condição para participação e o comprovante de sua prestação deverá constar do Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO.
- **6.3.** Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura.
- **6.4.** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **6.5.** A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **6.6.** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- **6.7.** As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- **6.8.** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.
- **6.9.** Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos municipais, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Itajobi.
- **6.10.** Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, **no valor de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA 7ª - VISTORIA TÉCNICA

- **7.1**. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por técnico habilitado, com inscrição no CREA, devendo o interessado comparecer no seguinte endereço: rua Cincinato Braga, n. 360, Centro, na cidade de Itajobi, entre os dias **24, 25 e 26 de SETEMBRO de 2014**, no horário das **09:00** às **11:00** horas, de onde serão direcionados para o local da obra.
- 7.1.1. Na impossibilidade de comparecimento no dia e hora marcados, deverão os interessados entrar em contato com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itajobi para agendar a visita técnica que deverá ocorrer em até três dias da data de abertura dos envelopes.
- **7.2.** No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.
- **7.3.** Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica pela qual seja devidamente credenciado, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Setor de Engenharia.
- **7.4**. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO.
- **7.5.** Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

CLÁUSULA 8º - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- **8.1.** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, inclusive, ao Setor de Licitações, no horário do funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajobi.
- **8.2.** Os esclarecimentos solicitados serão apresentados por escrito mediante requerimento.
- **8.3.** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Itajobi.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

8.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

CLÁUSULA 9ª - DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1.** As licitantes deverão apresentar seus envelopes até às 10:00 horas do dia **30/09/2014**, no Departamento de Licitação, localizado na rua Cincinato Braga, nº 360, Centro na cidade de Itajobi/SP.
- **9.2.** Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **10.1.** Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes.
- **10.2.** Será vedada a participação de empresas quando:
- a) descritos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal n° 8.666/93;
- c) processo ou estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- d) efetuados em forma de consórcios;
- e) cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais licitados;
- f) que não estejam legalmente constituídos;
- g) que não satisfaçam as exigências editalícias;
- h) que sejam integradas por servidores ou diretores da Prefeitura do Município de Itajobi, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- i) que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Itajobi, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.
- i) que não tenham recolhido a garantia/caução para participação;
- k) que não tenham realizado visita técnica;
- l) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- **10.3.** A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas na cláusula **10.2**.

CLÁUSULA 11ª – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **11.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois), envelopes distintos, fechados, rubricados, indevassáveis e identificados.
- **11.2.** Os envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo documentos de habilitação e nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, contendo proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão conter em sua parte externa:



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ENVELOPE № 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃ
PROCESSO DE LICITAÇÃO №/
CONCORRÊNCIA №/
DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:
OBJETO:
EMPREENDIMENTO:
ENVELOPE № 2 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO №/
CONCORRÊNCIA №/
DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:
OBJETO:
EMPREENDIMENTO:

11.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

CLÁUSULA 12ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** O Envelope nº 1 − DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de inabilitação:
- 12.2. Documentos de caráter geral:
- **12.2.1.** Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação e firma reconhecida, conforme Anexo 3.
- 12.2.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme Anexo 6.
- **12.2.3.** Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 5;

12.3. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- **12.3.1.** Registro comercial, no caso de empresário;
- **12.3.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
- **12.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.
- **12.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

12.4.1. Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos, dentro do seu prazo de validade na data da apresentação da proposta, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **12.4.2.** Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro civil.
- **12.4.3.** Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, comprovando experiência, na proporção de 50% (cinquenta por cento), no(s) qual(s) se indique(m) a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):
- a) Alvenaria de fechamento.
- b) Rede adutora de água e Rede de Esgoto Sanitário: tubo PVC;
- c) Pavimentação asfáltica;
- d) Guias, sarjetas e passeios em concreto.
- **12.4.4.** Comprovação de capacidade técnico-profissionalⁱⁱ, pela empresa-licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA/CAU que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:
- a) Alvenaria de fechamento;
- e) Rede adutora de água e Rede de Esgoto Sanitário: tubo PVC;
- f) Pavimentação asfáltica;
- b) Guias, sarjetas e passeios em concreto.
- **12.4.4.1.** O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. ⁱⁱⁱ
- **12.4.5.** Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.
- **12.4.6.** Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme Anexo 10.
- 12.4.7. Atestado de Visita Técnica no local da obra.

12.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- **12.5.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **12.5.1.1.** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar "balanço de abertura" ou "balanço intermediário", sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.
- **12.5.1.2.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.
- **12.5.2.** A boa situação financeira das empresas proponentes será avaliada mediante índices econômicos-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:
- a) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

c) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,5 (um e meio), obtido através da seguinte fórmula:

Onde:

AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

- **12.5.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor do contrato,** até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- **12.5.3.1.** Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- **12.5.3.2.** Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- **12.5.3.3.** Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.
- **12.5.4.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- **12.5.4.1.** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- 12.5.5. Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção (CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO Cláusula 6ª) da proposta exigida neste edital.

12.6. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- **12.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via *internet*;
- **12.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **12.6.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- **12.6.4.** Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) da sede da licitante, expedida pelos órgãos competentes e com prazo de validade em vigor, se houver;
- **12.6.5.** Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor (artigo 195, § 3º da CF/88);
- **12.6.6.** Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- **12.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do site: http://www.tst.gov.br/certidão, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).

12.7. Informações complementares:

- **12.7.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.
- **12.7.2.** A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itajobi poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.
- **12.7.3.** Nas declarações apresentadas pela licitante deverão constar a assinatura do responsável legal da licitante, com aposição do carimbo de identificação e firma reconhecida.
- **12.7.4.** Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.
- **12.7.5.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

CLÁUSULA 13ª – DA PROPOSTA COMERCIAL

- **13.1.** O ENVELOPE № 2 PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta financeira devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento, impressa em 2 (duas) vias, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, sob pena de eliminação automática do licitante.
- **13.2.** A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:
- a) número do Processo de Licitação e da Concorrência Pública;
- b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente, na forma descrita no Anexo 2 e Anexo 3 do edital;
- c) preço global ofertado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço;
- d) validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS);
- f) condições de pagamento: conforme medições.
- **13.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às condições estabelecidas no convite;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de R\$ 12.874.458,99 (doze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado:
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- **13.5.** Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto no subitem 22.1.1. deste Edital.
- **13.6.** Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.
- **13.7.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.
- **13.8.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- **13.9.** É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.
- **13.10.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **13.11.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- **13.12.** O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 14ª – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1.** A presente concorrência pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **14.2.** No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.
- **14.3.** Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.
- **14.4.** A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.
- **14.5.** As propostas serão tidas como imutáveis e irretratáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.
- **14.6.** A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 30 de Setembro de 2014, às 10:15 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, e poderá desenvolver—se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **14.6.** A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
- **14.7.** Serão considerados inabilitados os licitantes que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.
- 14.8. A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes.
- **14.9.** Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- **14.10.** Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão lavrará ata circunstanciada.
- **14.11.** Serão devolvidos os envelopes nº 02 "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.
- **14.12.** Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.
- **14.13.** A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "**Menor Preço Global**", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.
- **14.14.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
- b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c) com valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura do Município de Itajobi ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
- c.1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura do Município de Itajobi ou;
- II) Valor global orçado pela Prefeitura do Município de Itajobi.
- **14.15.** As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.
- **14.16.** Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **14.16.1.** O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.
- **14.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **14.18.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.
- **14.19.** A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 15.1. O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:
- a) Menor preço global;
- b) Atendimento das demais exigências contidas neste edital.
- **15.2.** No julgamento, como critérios gerais, serão observadas as disposições dos artigos 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **15.4.** Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.
- **15.5.** Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 09:00 até as 17:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.

CLÁUSULA 16ª - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **16.1.** Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.
- **16.2.** O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.
- **16.3.** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será convocada para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.
- **16.4.** O licitante vencedor, sob pena de perda do direito ou da expectativa de direito à contratação, no prazo assinalado para assinatura do contrato, deverá apresentar a PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇO.
- **16.5.** Expirado o prazo acima sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições e preços do licitante desistente.
- **16.6.** Na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicadas as sanções legais e as previstas neste edital ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA 17ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Itajobi, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou c) Fiança bancária.
- **17.2.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:
- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 17.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

- **17.4.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura do Município de Itajobi.
- **17.5.** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **17.6.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- **17.6.** A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Prefeitura do Município de Itajobi a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;
- **17.7.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA 18ª - DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.
- **18.2.** Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Itajobi, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- **18.3.** A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.
- **18.4.** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura do Município de Itajobi para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:
- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) Planilha analítica de preços que compõem a edificação, com material e mão-de-obra, e a infraestrutura, compreendendo a terraplanagem, rede de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação, calçada/paisagismo, iluminação pública, e outros.
- c) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA/SP 6ª Região.
- **18.5.** Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, sob pena de caracterização de desistência da contratação, apresentar planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos, devendo, ainda, no prazo de 48



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

(quarenta e oito) horas apresentar qualquer esclarecimento solicitado pela Prefeitura do Município de Itajobi acerca da composição dos preços aqui tratados.

- **18.6.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura do Município de Itajobi, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- **18.7.** Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **18.8.** Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Itajobi, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.
- **18.9**. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.10.** Na hipótese do licitante não assinar o contrato, caberá à Prefeitura do Município de Itajobi o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.11.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA 19ª – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **19.1.** Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDHU/SP, nos termos da Cláusula quinta e seguintes do Convênio firmado pelo Município com aquele órgão.
- **19.2.** Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:
- a) "Lay-out" do canteiro de obras;
- b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa a este edital, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Prefeitura do Município de Itajobi, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas 2 (duas) casas decimais;
 - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
 - c.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 21.1. e 21.2. deste Edital, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos conforme indicado no subitem 22.1.1. deste Edital;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- c.4) Uma vez aprovado pela Prefeitura do Município de Itajobi, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- d) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS (Cadastro Específico do INSS CEI);
- I) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratado.
- **19.3.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- **19.4.** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Itajobi a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLÁUSULA 20ª – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do anexo 8 que integra este Edital.

CLÁUSULA 21ª – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **21.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- **21.2.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- **21.3.** Observada sempre a freqüência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Prefeitura do Município de Itajobi, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- **21.4.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) original da primeira via da ATPF Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- **21.4.1.** Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.
- **21.5.** As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Prefeitura do Município de Itaiobi.
- **21.6.** Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.
- **21.7.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- **21.8.** As medições serão acompanhadas por representantes da Prefeitura do Município de Itajobi e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Itajobi.
- **21.9.** As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 22ª - DO PAGAMENTO

- **22.1.** A Contratante pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos e observadas as liberações do recurso pela CDHU.
- **22.1.1.** Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela Prefeitura do Município de Itajobi/CDHU, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da Prefeitura do Município de Itajobi/CDHU.
- **22.1.2.** Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.
- **22.2.** Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Itajobi deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:
- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Itajobi, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- **22.3.** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Itajobi o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- **22.4.** A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subseqüente à aprovação da respectiva medição, na Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Itajobi, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
- **22.5.** Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **22.6.** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Itajobi.
- **22.7.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Contratante configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 22.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- **22.9.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Itajobi.
- **22.10.** O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- **22.11.** Se da infringência do disposto nos subitens 22.8. e 22.9. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- **22.12.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata-tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- **22.13.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à Prefeitura do Município de Itajobi da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- **22.14.** A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada a apresentação à Prefeitura do Município de Itajobi, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Planta Cadastral do empreendimento, conforme estabelecido no Caderno de Encargos que integra o presente edital.
- **22.15.** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- a) CND da matricula da obra junto ao INSS;
- b)todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- c) resultados dos testes e ensaios realizados;
- d) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- e) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Prefeitura do Município de Itajobi de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
- g) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.
- **22.16.** O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.
- **22.17.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA 23ª - DO REAJUSTE

- **23.1.** Em conformidade com a legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices constantes da Planilha Resumo dos Valores do Convênio índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, adotando-se as colunas específicas para os serviços de edificação, terraplenagem, pavimentação, rede de água e esgoto; edificação para os serviços de drenagem; serviços gerais com predominância de mão-de-obra para os serviços de paisagismo, projetos e sondagem, contado da data base do orcamento da CDHU.
- **23.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual, a Prefeitura do Município de Itajobi adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA 24ª - DAS PENALIDADES

- **24.1.**Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos, sujeitando-o, ainda as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **b)** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itajobi, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 24.1 "c" deste edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no subitem "d".
- **24.2.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **24.3.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- **24.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **24.5.** No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5° do Decreto Estadual n° 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8° do art. 72 da Lei Federal n° 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- **24.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- **24.7.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 25ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **25.1.** Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Itajobi poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- **25.2.** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Itajobi, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA 26ª - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **26.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Itajobi, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Itajobi no mesmo registro.
- **26.2**. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Itajobi estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **26.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Itajobi, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- **26.4.** O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- **26.5.** Recebida pela Prefeitura do Município de Itajobi, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Itajobi, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento:
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **26.6.** Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Itajobi, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- **26.7.** No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de Itajobi, das penalidades cabíveis.
- **26.8.** Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Itajobi, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **26.9.** Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Itajobi, poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- **26.10.** Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- **26.11.** O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **26.11.1.** Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND da CEI da obra.

CLÁUSULA 27ª - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

27.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

CLÁUSULA 28ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 Processo nº 48.29.03.02 CDHU., firmado entre a CDHU e a Prefeitura do Município de Itajobi e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do Programa QUALIHAB de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.
- **28.2.** A Prefeitura do Município de Itajobi reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- **28.3.** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município de Itajobi poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.
- **28.4.** A contratada deverá observar, na execução das obras e serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas pela CDHU e Prefeitura do Município de Itajobi.
- **28.5.** Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

CLÁUSULA 29ª - DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

29.1. As despesas decorrentes da presente concorrência pública e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, mediante ingresso de recursos financeiros provenientes do Convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 — Processo nº 48.29.03.02 — CDHU, firmado entre a CDHU e a Prefeitura do Município de Itajobi — na ficha nº 341 — 0110501 — Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais — 15.451.0190.1340.0000 — Construção Unidades Habitacionais CDHU — 4.4.90.51 — Obras e Instalações.

CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **30.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.
- **30.2.** Fica eleito o foro da Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.
- **30.3.** O presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados e publicado na imprensa oficial.
- **30.4.** Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, Itajobi (SP), das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **30.5.** O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 31ª - DOS ANEXOS

- **31.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição, e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- <u>Anexo 1</u> Planilha de Valores Unitário de Referência Modalidade Administração Direta TI33B-03 editada pela CDHU (corresponde ao anexo II do convênio);
- Anexo 2 Planilha orçamentária elaborada pela CDHU (corresponde ao anexo II do convênio);
- Anexo 3 Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;
- <u>Anexo 4</u> Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado;
- Anexo 5 Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo 6 Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo 7 Declaração parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Anexo 8 – Minuta do contrato;

Anexo 9 – Minuta de Cronograma Físico-Financeiro;

<u>Anexo 10</u> - Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental;

Anexo 11 – Modelo de Atestado de Vistoria;

Anexo 12 - Modelo Carta Proposta Comercial;

ITAJOBI 14 DE AGOSTO DE 2014

GILBERTO ROZA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 1

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIO DE REFERÊNCIA – MODALIDADE ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
TI33B-03 com 02 (dois) dormitórios
(disponibilizado no site: www.itajobi.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 2

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELO ÓRGÃO CONVENENTE (CDHU) (disponibilizado no site: www.itajobi.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 3

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À	
Prefeitura do Município de Itajobi	
Ref: CONCORRÊNCIA N°/2014	
A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itajobi	
Prezados Senhores:	
(nome da empresa)	inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, neste ato representada pelo(s), portador(es) de Cédula de Identida	seu(s) $\underline{\hspace{1cm}}^{(cargo(s) na empresa)}$, Sr.(s)
	ide nº, emitida pela
e CPF nº, em atendin	nento ao disposto no edital, vem
perante V. Sas., credenciar o(a) Sr(a).	
Cédula de Identidade nº, emitida pela	
como representante qualificado(a) a participar de todos os atos re	lativos à referida licitação inclusive
com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição	o de recursos, nos termos do artigo
109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a docume	ntação exigida para habilitação na
citada Concorrência.	
Atenciosamente,	
(Assinatura)	
Nome	
Cargo	
Carimbo	



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

À

Prefeitura do Município de Itajobi

Contrato n°: Objeto:

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data.

 CONTRATANTE
 CONTRATARA
 CONTRATADA



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 5

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

À		
Prefeitura do Município de Itajo	obi	
Ref: CONCORRÊNCIA N°/201	4	
A/C Comissão de Licitações		
Nome da pessoa jurídica	. inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a).		, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	, interessada em participar do
processo licitatório nº	, da Prefeitura do M	unicípio de Itajobi, DECLARA, que
encontra-se em situação regula	r perante o Ministério do Trabalho	o, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do arti	igo 7º, da Constituição Federal e ∘	disposto no inciso V do artigo 27 da
Lei nº 8.666/93, acrescido pela	Lei nº 9.854/99, que não empre	ega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou in	nsalubre e não emprega menor de	e dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a par	rtir de quatorze anos, na condição	de aprendiz ()
Local e data.		
(Assinatura)		
(Assinatura)		
Nome		
Cargo		
Carimbo da empresa		

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



documentos.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

À Susfeiture de Munistrie de Muieti
Prefeitura do Município de Itajobi
Ref: CONCORRÊNCIA N°/2014
A/C Comissão de Licitações
Nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada no(a)
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que inexiste fato
impeditivo para licitar e contratar com a Administração, conforme disposições constante da Le
Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.
Local e data.
(Assinatura)
Nome
Cargo
Carimbo da empresa

OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 7 DECLARAÇÃO

(parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

À Prefeitura do Município de Itajobi Ref: CONCORRÊNCIA N°/2014 A/C Comissão de Licitações
Nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada no(a), declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo. Local e data.
(Assinatura) Nome Cargo Carimbo da empresa
OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № 000/2014 PROCESSO № 0000/2014 CONCORRÊNCIA № 000/2014

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COM 141 (CENTO E QUARENTA E UM) UNIDADES HABITACIONAIS TIPOLOGIA TI33B-03 COM DOIS DORMITÓRIOS, DENOMINADO "ITAJOBI-F", FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, com sede na rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CNPJ 45.126.851/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, RG nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e XXXXXXXXX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ITAJOBI, estabelecida na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação da Sra. Prefeita Municipal às fls. ______ do Processo nº 000/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação refere-se a execução de obras e serviços para edificação de **141 (cento e quarenta e um)** unidades habitacionais, Tipologia TI33B-03 com 2 (dois) dormitórios, conforme discriminado no Anexo I do Edital, para a produção do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Itajobi F, conforme o convênio: 9.00.00.00/3.00.00.00/0094/2014 celebrado entre a CDHU e o Município de Itajobi Processo nº 48.29.03.02, Protocolo n. 201774/14, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Concorrência Pública.;
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime EMPREITADA INTEGRAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

ou indiretos.

- 5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços OIS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula 15ª relativa às penalidades.
- 5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará junto à CONTRATANTE, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fará sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia ou c) Fiança bancária. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:
- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.
- 6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

- 6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDHU/SP, nos termos da Cláusula quinta e seguintes do Convênio firmado pelo Município com aquele órgão.
- 7.2. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:
- a) "Lay-out" do canteiro de obras;
- b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa, obedecendo ao prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas 2 (duas) casas decimais;
 - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
 - c.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 11.1. e 11.2. deste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos conforme indicado no subitem 12.1.1. deste contrato;
 - c.4) Uma vez aprovado pela CONTRATANTE, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato:
- d) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS (Cadastro Específico do INSS CEI);
- I) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratado.

- 7.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 7.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Itajobi a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.
- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- 8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:
- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho;
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 8.1.12. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 8.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 8.1.14. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 8.1.17. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.19. Entregar mensalmente, à CONTRATANTE, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.
- 8.1.20. Entregar mensalmente, à CONTRATANTE, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no item 8.1.19, acima.
- 8.1.21. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.22. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.
- 8.1.23. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.24. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.25. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.26. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.28. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.29. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 8.1.30. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.1.31. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.
- 8.1.32. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 8.1.33. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 8.1.35. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.36. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir, o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 8.1.37. Providenciar, junto ao DEPRN e/ou órgão municipal, se for o caso, após a conclusão dos serviços de paisagismo, se ocorrerem, vistoria e documento que comprove a aprovação dos serviços executados, para apresentação à CONTRATANTE, sem o que as obras não serão recebidas definitivamente e não será liberada a última medição.
- 8.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.39. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- 8.1.41. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 8.1.42. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/1996, Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/2003, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.
- 8.1.43. Entregar à CONTRATANTE o empreendimento em condições de plena habitabilidade, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- 8.1.44. Entregar à CONTRATANTE Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, infra-estrutura condominial e infra-estrutura pública, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia.
- 8.1.45. A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da CONTRATANTE, devendo ainda a contratada manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 (noventa) dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 8.1.46. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 8.1.47. Responsabilizar-se pela obtenção do "HABITE-SE".
- 8.1.48. Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.49. Obedecer, quando aplicável, o "Programa de Garantia da Qualidade de Metais Sanitários e Aparelhos Economizadores de Água" e o "Programa de Garantia da Qualidade para o Uso Racional de Água" integrantes do Programa QUALIHAB instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337, de 25/11/96 e Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/03.
- 8.1.50. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CONTRATANTE .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
- 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

- 10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos as obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 10.1.4. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.5. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.
- 10.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.
- 10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.7. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CONTRATANTE receber obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.10. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 11.1 A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 11.2 As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 11.3 Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 11.4 Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) original da primeira via da ATPF Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- 11.4.1. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.
- 11.5 As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.6 Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 11.7 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 11.8 As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.9 As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.
- 12.1.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CONTRATANTE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATANTE.
- 12.1.2. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.
- 12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:
 - a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
 - b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contrachegues.
- 12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- 12.4. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.
- 12.5. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
- 12.6. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 12.7. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.
- 12.8. Os pagamentos da CONTRATANTE serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 12.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

- 12.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 12.12. Se da infringência do disposto nos subitens 12.9. e 12.10. advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 12.13. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 12.14. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 12.15. A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do empreendimento, conforme estabelecido no Caderno de Encargos que integra o presente instrumento.
- 12.16. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
 - a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - b) resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
 - d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
 - f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.
- 12.17. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.
- 12.18. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Em conformidade com a legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices constantes na Planilha Resumo dos Valores do Convênio índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, adotando-se as colunas especificas para os serviços de edificação, terraplenagem, pavimentação, rede de água e esgoto; edificação para os serviços de drenagem; serviços gerais com predominância de mão-de-obra para os serviços de paisagismo, projetos e sondagem, contado da data base do orçamento da CDHU.
- 13.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Estadual, a CONTRATANTE adotará as normas que vierem a ser implantadas.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos, sujeitando-o, ainda as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itajobi, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- Parágrafo único A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 15.1 "c", considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no subitem "d".
- 15.2. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 15.3. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- 15.5. No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5° do Decreto Estadual n° 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

anos, nos termos do inciso V, do § 8° do art. 72 da Lei Federal n° 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 16.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.
- 17.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 17.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 17.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 17.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
 - a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
 - d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
 - e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 17.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

- 17.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.
- 17.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 17.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 17.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- 17.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.11.1. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND da CEI da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5° do Decreto Estadual n° 49.674/05.
- 18.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 19.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da CONCORRÊNCIA № 002/2014 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CONTRATANTE denominado QUALIHAB.
- e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

Itaiohi (CD)	do	do	
itajobi (SP),	ae	de	
		Prefeitura Municipal de Itajobi	
		Prefeito Municipal	
		Gilberto Roza	
		CONTRATANTE	
		Nome da empresa	
		Responsável Legal	
		CPF	
		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	S:		
NOME:			
RG:			



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 9

MINUTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (disponibilizado no site: www.itajobi.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 10

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto no artigo 4°, do Decreto n° 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.
(nome do representante), portador do CPF nº, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de n°, Processo n°, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei. Local e data.
(Assinatura)
Nome
Cargo
Carimbo da empresa



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo, ro	•	•	•	•
empresa, interessada en				
do Município de Itajobi,	·	· •		•
do objeto da presente	licitação foi reali	zada pelo profission	onal	
devidamente registrado	no CREA sob no	²,co	nforme cópia anex	a, tendo tomado
conhecimento das condi	ções físicas do terr	eno, levadas em co	nsideração para fins	de elaboração da
Proposta Comercial.				
,	de	de	_·	
Nome do profissional				
(com carimbo da empre	ca)			
TCOIL CULLING UU CILIDI C	Jul			



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 12

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)
, de de
À
Prefeitura do Município de Itajobi
A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itajobi
Prezados Senhores:
inscrita no CNPJ/MF sob o ne
, neste ato representada pelo seu, Sr
, portador de Cédula de Identidade nº
, emitida pela e CPF nº, declara
que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços
objeto da Concorrência supra referida, no empreendimento no Município de Itajobi (SP)
pelo valor global de R\$ (),
(data base: NOVEMBRO/2013).
A presente Proposta é valida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da
abertura do envelope B - "PROPOSTA COMERCIAL", e contém os custos relativos à vigilância até o
"Recebimento Definitivo" do empreendimento e ou ocupação definitiva das unidades habitacionais
pelos mutuários, o que ocorrer primeiro.
Atenciosamente,
Local e data
(assinatura)
Nome:
Cargo:
Carimbo



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

_

i SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

ⁱⁱ SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

iii SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

iv SÚMULA Nº 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.